PROJETO DE LEI Nº 44, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivo da Lei nº 4.775, de 2 de setembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 3º da Lei nº 4.775, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
II - *construir no local concedido em uso no prazo máximo de* ***48 (quarenta e oito)*** *meses, contados da data da assinatura do contrato de concessão;"*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos e condições estabelecidas na Lei nº 4.775, de 2 de setembro de 2013.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, 7 de outubro de 2015.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 44/2015

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa tem por objetivo ampliar o prazo concedido à entidade beneficiária de concessão de uso - Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itaúna - para que possa cumprir as condições estabelecidas na Lei autorizativa nº 4.775, de 2 de setembro de 2013.

Referida entidade solicitou do Município, oficialmente, prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses para a realização das obras de expansão de sua sede no imóvel concedido em uso, sob a justificativa da impossibilidade do cumprimento da cláusula condicional no prazo inicialmente fixado.

Ressaltamos que as alterações propostas respeitam e preservam o interesse público e demais cláusulas assecuratórias constantes da lei de concessão.

Por essa razão, solicitamos seja o projeto em questão analisado e aprovado por V. Exas.

Atenciosamente.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 64/2015

Tendo esta Comissão recebido, na data de 21 de outubro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 64/2015, que "Altera dispositivo da Lei no 4.775, de 2 de setembro de 2013 e dá outras providências", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido Projeto d tem como objetivo ampliar o prazo concedido à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Itaúna, para a realização das obras de expansão de sua sede no imóvel concedido pelo Município.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das comissões, 23 de outubro de 2015.

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro